

Secção III

FALTAS

Artigo 80º

(Definição)

1. Genericamente, entende-se por falta a ausência do aluno a uma atividade escolar de frequência obrigatória, com registo desse facto em suporte administrativo. Neste sentido, sempre que aluno marque presença 30 minutos depois do início da aula agendada na Classroom, será considerada falta.

Artigo 81º

(Marcação de faltas)

1. A marcação de faltas dos alunos é obrigatória e aplica-se a todas as atividades escolares, quando incluídas nos respetivos horários e consideradas de frequência obrigatória.
2. A não comparência a cada tempo letivo com duração de sessenta minutos corresponde a uma única falta.
3. Em situação de blocos de aulas com carga horária superior a sessenta minutos, o aluno poderá frequentar o restante tempo de formação.
4. O referido no ponto três aplica-se, também, às aulas componente de formação técnica e tecnológica.
5. As faltas são contadas por períodos de sessenta minutos correspondentes a um tempo letivo.
6. Todas as faltas serão registadas pelos professores no sistema informático ou por quem as suas vezes fizer nos suportes determinados para o efeito.

Artigo 82º

(Justificação e comunicação das faltas)

1. Sempre que falte, o aluno deve comunicar ao Diretor de Curso/Turma o motivo da sua ausência.

2. O pedido de justificação de faltas será formalizado em impresso próprio, o qual deverá ser devidamente preenchido e enviado, em formato digital para o endereço de e-mail da Secretaria da Escola (susana.coelho@feppv.pt) até ao quinto dia de aulas subsequente à mesma, devendo ser assinado pelo aluno e pelo encarregado de educação ou somente pelo aluno se tiver mais de dezoito anos.
3. O impresso para justificação de faltas deverá, se possível, ser acompanhado por um documento que comprove o motivo das faltas.
4. Em situações extraordinárias, consideradas como tal pelo Diretor de Curso/Turma ou pelos Serviços Pedagógicos, o pedido de justificação de faltas deverá ser formalizado através de um requerimento ao Diretor Executivo e Pedagógico da Escola, conforme minuta a ceder pela Secretaria da Escola.
5. Quando o período de ausência se prolongar por mais de três dias, o aluno deve fazer chegar informação sobre os motivos da ausência aos Serviços Pedagógicos ou ao Diretor de Curso/Turma, pelos meios que estejam ao seu alcance, sem prejuízo da justificação formal que venha a entregar quando retomadas as atividades da Escola de acordo com o ponto dois deste mesmo artigo.
6. Em nenhuma circunstância serão aceites documentos comprovativos dos motivos das faltas que estejam rasurados ou que não correspondam na íntegra aos dados pessoais do aluno.

Artigo 83º

(Faltas justificadas)

1. As faltas são consideradas justificadas por:
 - a) Doença do aluno, se forem devidamente comprovadas através de documento médico ou, se o período for inferior ou igual a cinco dias úteis, declaradas por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno, se maior;
 - b) Isolamento profilático determinado por doença infectocontagiosa do aluno ou de pessoa que coabite com ele, mediante comprovação da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal previsto;

- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não se possa realizar fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, comprovado o facto de que tal não possa ser realizada por outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que comumente reconhecido e que comprovadamente não possa ser realizado fora do período das atividades pedagógicas;
- i) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- j) Participação em atividades associativas, nos termos da legislação em vigor;
- k) Cumprimento de obrigações legais;
- l) Por outro motivo de força maior, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pela Direção Executiva e Pedagógica da Escola.

2. As faltas interpoladas - as que correspondem a intervalos de ausência entre aulas assistidas - não serão justificáveis, salvo em casos devidamente comprovados e excepcionais, devendo, se possível, ser do conhecimento prévio dos Serviços Pedagógicos.

3. Nas situações de ausência aos instrumentos de avaliação sumativa interna previamente agendados, apenas são justificadas as faltas às quais o encarregado de educação, ou o aluno quando maior de idade, apresentar declaração de entidade oficial.

Artigo 84º

(Faltas injustificadas)

1. São consideradas injustificadas:
 - a) As faltas de que não foi apresentada justificação;
 - b) As faltas para as quais a justificação foi entregue fora de prazo;
 - c) As faltas cuja justificação não mereceu a aceitação da entidade competente na matéria;
 - d) As faltas que resultaram da aplicação de medidas disciplinares;
 - e) As faltas que resultem da aplicação do constante nos números 2, 3, 4 e 5 do artigo 80º.
2. Quando a justificação de faltas não for aceite, deve tal facto ser transmitido ao encarregado de educação ou ao aluno, se maior de idade, por escrito e indicando a justificação, num prazo máximo de cinco dias após o parecer.

Artigo 85º

(Limites)

1. Por exigência da legislação e por se considerar fundamental para o sucesso educativo do aluno que este participe regularmente nas atividades escolares, estabelecem-se os seguintes limites, aplicáveis aos Cursos Profissionais de Nível 4, para as faltas dadas em cada ano letivo:
 - a) Por disciplina de forma injustificada, dez por cento da carga horária total a desenvolver;
 - b) De forma injustificada, trinta;
 - c) Na totalidade das faltas, englobando as justificadas e as injustificadas, cem.

Artigo 86º

(Comunicação aos encarregados de educação das situações de falta de assiduidade)

1. Atingido um terço das faltas permitidas, por disciplina de forma injustificada, injustificadas e/ou na totalidade, o Diretor de Curso/Turma informará por escrito o encarregado de educação da situação do seu educando.
2. No caso de alunos que tenham revelado um historial de falta de assiduidade, **atingido um terço das faltas permitidas**, injustificadas e/ou na totalidade, o Diretor de Curso/Turma contactará telefonicamente e/ou por escrito o aluno e o seu encarregado de educação, se o aluno for menor, com o objetivo de se definirem medidas que possibilitem o aluno melhorar a sua assiduidade.
3. **Atingido metade das faltas permitidas**, injustificadas e/ou na totalidade, o Diretor de Curso/Turma, depois dar conhecimento à Adjunta Pedagógica, contactará telefonicamente e/ou por escrito o aluno e o seu encarregado de educação, se o aluno for menor, com o objetivo de se definirem medidas alternativas ou de reforço que possibilitem o aluno melhorar a sua assiduidade.
4. **Sempre que o aluno esteja próximo de ultrapassar algum dos limites de faltas**, o Diretor de Curso/Turma contactará telefonicamente e/ou por escrito o aluno e o seu encarregado de educação, se o aluno for menor, com o objetivo de se definirem medidas alternativas ou de reforço que possibilitem o aluno melhorar a sua assiduidade e para que seja assinado um compromisso de assiduidade.
5. No caso de alunos maiores de idade, o Diretor de Curso/Turma poderá envolver os respetivos pais nos procedimentos referidos em 2, 3 e 4.
6. As faltas decorrentes do referido nos pontos 2, 3 e 4 do artigo 80º serão comunicadas ao Encarregado de Educação, caso o aluno seja menor, com a maior brevidade possível.

Artigo 87º

(Efeitos)

1. As faltas justificadas contam apenas para fins estatísticos, salvo o disposto nos números dois e quatro deste artigo.
2. Os alunos que excedam o limite de faltas referido na alínea a) do número um do artigo 85º poderão ser excluídos de todas as atividades curriculares de uma ou mais disciplinas.
3. Os alunos que excedam os limites de faltas referidos nas alíneas b) e c) do número um do artigo 85º poderão ser excluídos da frequência do Curso.
4. É da competência do Diretor Executivo e Pedagógico a marcação da data a partir da qual se produzem os efeitos da exclusão, sendo informados o aluno e o seu Encarregado de Educação, ou os pais se o aluno for maior.

Capítulo VIII

REGULAMENTOS DE AVALIAÇÃO

Secção I

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL 4

Artigo 206º

(Princípios orientadores)

1. Para além da certificação, a avaliação tem por objetivo central fornecer ao aluno e ao respetivo Encarregado de Educação elementos que permitam gerir da melhor forma o processo de aprendizagem do aluno. Para tanto, deve a avaliação proporcionar informação e elementos de apreciação sobre os pontos de êxito e os fatores de dificuldade encontrados na aprendizagem, suas causas e modalidades alternativas de trabalho que favoreçam o sucesso.
2. A avaliação fornecerá igualmente elementos de controlo sobre a organização do processo educativo, permitindo identificar as mudanças que a própria Escola ou qualquer dos intervenientes devam introduzir para melhorar as condições de ensino/aprendizagem.
3. A avaliação é de natureza fundamentalmente contínua.

4. A avaliação organiza-se de modo a permitir a certificação dos conhecimentos e competências adquiridas.
5. Uma avaliação com intenção educativa supõe a participação e responsabilização de todos os intervenientes no processo de ensino/aprendizagem, designadamente dos alunos, sem diluir a responsabilidade profissional do docente pelo seu contributo para a avaliação.

Artigo 207º

(Inserção da avaliação no processo de ensino/aprendizagem)

1. A avaliação refere-se sempre a conhecimentos/competências propostas explicitamente para cada módulo e selecionados em função do Perfil Profissional do Curso e do Perfil Geral de um Profissional Competente/Qualificado, bem como a atitudes/comportamentos.
2. Os conhecimentos/competências e as atitudes/comportamentos a desenvolver devem ter em consideração o desenvolvimento global do aluno, nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora. Neste sentido, devem sempre ter em consideração os domínios essenciais em que se devem desenvolver as aprendizagens:
 - a) Saber e saber fazer;
 - b) Saber ser e estar;
 - c) Saber transformar-se.
3. As competências a desenvolver devem ser apresentadas pelos professores aos alunos no início do ano letivo e de cada módulo, bem como as informações consideradas relevantes em relação aos instrumentos de avaliação a aplicar.
4. O professor responsável por cada disciplina garante a uniformidade do quadro de objetivos e competências.
5. Após a apresentação aos alunos do quadro de competências a desenvolver num módulo e, se considerado necessário, no seu início deverá ser realizado um diagnóstico, incidindo sobre as condições de partida que possam influenciar o desenrolar do processo (pré-requisitos).
6. O diagnóstico pode revestir diversas formas, desde trabalhos específicos em sala de aula até uma bateria de testes, desde que garanta a cada aluno e aos

professores o melhor conhecimento das condições em que cada um se encontra à partida, relativamente aos pré-requisitos e objetivos/competências em causa.

7. No final de cada módulo é publicada a respetiva avaliação para efeitos sumativos.

Artigo 208º

(Os agentes do processo de avaliação)

8. São agentes ativos do processo de avaliação:
 - a) O professor;
 - b) O aluno;
 - c) Os colegas;
 - d) O Diretor de Curso/Turma;
 - e) O Conselho de Turma;
 - f) O professor orientador da FCT e da PAP;
 - g) O tutor da FCT designado pela empresa de acolhimento;
 - h) Os membros do Júri convidados para a apresentação pública do Projeto da PAP.

Artigo 209º

(Modalidades e momentos de avaliação)

1. A avaliação processa-se segundo três modalidades: diagnóstica, formativa e sumativa.
2. A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada unidade modular ou sempre que considerado relevante como apoio às decisões relativas à planificação pelos professores, visando a melhor integração e o sucesso educativo dos alunos.
3. A avaliação formativa ocorre:
 - a) Ao longo do processo de ensino/aprendizagem, em cada disciplina;
 - b) No final de cada um dos períodos letivos, para o conjunto dos processos em que o aluno esteja envolvido (avaliação formativa formal).

4. A avaliação sumativa ocorre genericamente no final de cada módulo.

Artigo 210º

(Avaliação formativa)

1. É contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas legalmente autorizadas a obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição de e ao ajustamento de processos e estratégias.
2. Compete ao Diretor de Curso/Turma a organização do processo de avaliação formativa formal no final de cada período.
3. A avaliação formativa formal visa introduzir momentos de balanço global da atividade realizada. Para tanto, a avaliação formativa formal materializa-se num relatório individual do aluno que:
 - a) Caracterize globalmente a evolução do aluno, quer do ponto de vista cognitivo quer do ponto de vista comportamental;
 - b) Identifique e hierarquize os pontos de sucesso e as dificuldades sentidas pelo aluno e as respetivas estratégias de remediação e enriquecimento;
 - c) Aprecie, na sua globalidade, a avaliação sumativa dos módulos entretanto concluídos.
4. Conselho de Turma, sob proposta do Diretor de Curso/Turma, aprova o relatório individual de cada aluno a entregar ao respetivo encarregado de educação, podendo também aprovar um relatório geral para o grupo turma.
5. São parâmetros a ter em conta na avaliação formativa formal:
 - a) A aquisição e aplicação de competências e de conhecimentos;
 - b) A iniciativa;
 - c) A comunicação;
 - d) O trabalho em equipa e a cooperação com os colegas;
 - e) A articulação com o meio envolvente;
 - f) A concretização de projetos.

Artigo 211º

(Avaliação sumativa)

1. O professor da disciplina é responsável por orientar o processo conducente à avaliação sumativa no final de cada módulo.
2. É da responsabilidade de cada um dos professores proporcionar as condições para que a avaliação sumativa dos módulos resulte da ponderação, de todos os elementos de avaliação contínua, resultante de um contrato de avaliação negociado com a turma no início de cada ano letivo, da autoavaliação e da heteroavaliação.
3. A avaliação sumativa deverá sempre ter em consideração os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico e constantes nas Orientações Gerais de Suporte à Avaliação Sumativa que integram o Projeto Curricular de Escola.
4. A quantificação da avaliação dos módulos far-se-á numa escala de zero a vinte valores.
5. No final de cada período, é publicada uma pauta de classificação quantitativa por disciplina referente à totalidade dos módulos entretanto concluídos.
6. A avaliação sumativa também poderá ter um carácter externo, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério que tutela a Educação, nomeadamente para efeitos de prosseguimento de estudos no Ensino Superior.

Artigo 212º

(Avaliação modular)

1. No final de cada módulo, deve proceder-se à avaliação quantitativa do trabalho realizado, com a intervenção do professor e do aluno.
2. A avaliação prevista no número um operacionaliza-se mediante a realização de Ficha de Avaliação e/ou Trabalho de Grande Amplitude e/ou Trabalho de Projeto Individual. Deve realizar-se em data e hora acordada entre professor e alunos, com pelo menos três dias de antecedência, salvo quando ocorrem substituições de horário, solicitadas pelos Serviços Pedagógicos.

3. Para além do previsto no número anterior, entram na avaliação sumativa elementos relativos às atitudes e valores e outras competências dos alunos.
4. A ponderação dos elementos a ter em conta na avaliação sumativa, registada em grelha própria, contemplará os seguintes parâmetros/critérios:
 - a) Fichas de Avaliação, Trabalhos de Grupo/Individuais e Práticas Simuladas;
 - b) Assiduidade e pontualidade;
 - c) Cooperação e trabalho em equipa;
 - d) Participação;
 - e) Iniciativa e Motivação;
 - f) Mobilização de competências em novos contextos e/ou adaptação a novas tarefas.
5. É condição necessária para aproveitamento ao módulo a assistência a, pelo menos, 90% da carga horária do módulo.
 - a) Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, deve-se assegurar o desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem.
6. Sempre que o aluno não realize um instrumento de avaliação, de forma injustificada, ser-lhe-á atribuída uma classificação de zero valores e a avaliação do módulo será o resultado dos outros instrumentos de avaliação anteriormente realizados. Caso o aluno justifique adequadamente a falta a um momento de avaliação, ser-lhe-á facultada a oportunidade de realizar a referida avaliação em data e hora a acordar com o professor da disciplina.
7. Quando qualquer aluno, que frequenta um Curso Profissional de Nível 4, não atinja na avaliação do trabalho desenvolvido, no decorrer de um módulo, uma classificação positiva (igual ou superior a dez valores), mas obtenha uma classificação igual ou superior a seis valores, beneficiará de um novo processo e tempo para a avaliação do módulo, que se designará Plano Complementar de Trabalho.
8. O Plano Complementar de Trabalho deverá integrar estratégias de remediação e de enriquecimento ponderadas pelo professor e que comprometam e responsabilizem o aluno na determinação do seu próprio sucesso educativo.

9. O Plano Complementar de Trabalho deverá resultar na realização pelo aluno de um ou de vários elementos que passarão a substituir a classificação quantitativa final do módulo referente à Ficha de Avaliação ou/e Trabalho de Grande Amplitude ou/e Trabalho de Projeto Individual definida nas Orientações Gerais de Suporte à Avaliação Sumativa.
10. Assim, as classificações obtidas nos elementos Outras Produções dos Alunos e Comportamento Comunicativo e Relacionamento Interpessoal, obtidas no primeiro momento de avaliação quantitativa global do módulo, serão tidas em consideração na avaliação quantitativa final a efetuar após o Plano Complementar de Trabalho.
11. A classificação final do módulo dos alunos que realizaram o Plano Complementar de Trabalho será encontrada com a seguinte fórmula, de acordo com as Orientações Gerais de Suporte à Avaliação Sumativa:
Classificação PCT + Classificação OPA + Classificação CCRI em que:

PCT = Plano Complementar de Trabalho

OPA = Outras Produções do Aluno

CCRI = Comportamento Comunicativo e Relacionamento Interpessoal.
12. Os alunos poderão requerer, em impresso próprio, à Direção da Escola, a realização de avaliações extraordinárias, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a) O aluno tenha tido uma classificação inferior a dez valores na avaliação final global de um módulo;
13. As Avaliações Extraordinárias, para as turmas do 3º ano, decorrerão em data a articular com o professor da disciplina e Serviços Pedagógicos, com conhecimento do Diretor de Turma.
14. Também poderão ser realizadas avaliações extraordinárias em resultado do desenvolvimento de planos específicos de recuperação de módulos, devidamente aprovados pela Direção Executiva e Pedagógica, e sempre que ex-alunos o solicitarem, para efeitos de obtenção de certificação.
15. O requerimento relativo às épocas normais terá de ser apresentado, nos Serviços Pedagógicos, até à data limite fixada por estes serviços, de acordo com o calendário escolar.

16. Face aos requerimentos recebidos e no prazo máximo de até três dias antes da realização da avaliação extraordinária pelo aluno, os Serviços Pedagógicos em articulação com o professor da disciplina e o aluno definirão as condições de realização da avaliação extraordinária
17. As faltas às avaliações extraordinárias só serão justificadas perante a apresentação de um comprovativo institucional.
18. eletrônicos terão de estar em silêncio ou desligados.
19. Os exames realizam-se com a porta da sala fechada.

Artigo 213º

(Participação dos alunos na avaliação)

1. É direito dos alunos participar e controlar a avaliação do processo de ensino/aprendizagem.
2. É dever dos alunos participar de forma responsável e contínua na avaliação.
3. A participação dos alunos não pode, em caso algum, diluir a responsabilidade profissional do professor perante a avaliação.

Artigo 214º

(Conhecimento pelo aluno das classificações atribuídas)

1. Dada a lógica modular adotada, a notação formal de cada módulo, a publicar na pauta global da turma e a lançar no sistema informático, só terá lugar quando o aluno atingir a nota mínima de dez valores.
2. Após a conclusão de cada módulo, bem como após a realização do Plano Complementar de Trabalho, o professor produzirá uma pauta modular com as classificações obtidas, a ser disponibilizada aos alunos para conhecimento e assinatura.
3. Decorrente da validação em Conselho de Turma de Avaliação, a pauta de lançamento de classificações da turma será afixada em lugar próprio e conhecido pelos alunos até cinco dias após a sua validação.
4. Sempre que considere relevante, o aluno pode solicitar ao respetivo Diretor de Curso/Turma informações sobre as classificações que lhe foram atribuídas.

Artigo 215º

(Controlo do processo de avaliação)

1. O controlo do processo de avaliação compete à Direção Executiva e Pedagógica através dos Serviços Pedagógicos, ao Conselho Pedagógico e aos docentes responsáveis por cada disciplina.

Artigo 216º

(Classificação final)

1. A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média ponderada das classificações obtidas em cada módulo, tendo em consideração os respetivos critérios de ponderação.
2. A classificação final, incluindo os resultados da Prova de Aptidão Profissional e da Formação em Contexto de Trabalho, que constará no diploma e no certificado de qualificações, bem como a classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior (CFCEPE), será obtida segundo as normas emanadas pelo Ministério da Educação.
3. Conselho Pedagógico regulamentará, em documento específico, a Prova de Aptidão Profissional e a Formação em Contexto de Trabalho, de forma consonante com as orientações legais e com o Projeto Educativo da Escola.
4. A conclusão com aproveitamento do percurso formativo implica que o aluno obtenha uma classificação igual ou superior a dez valores em todos os módulos, nos processos de Formação em Contexto de Trabalho desenvolvidos e na Prova de Aptidão Profissional.

Artigo 217º

(Disposições operacionais)

1. A Direção Executiva e Pedagógica publicará atempadamente normativos de natureza operacional, tendo em vista a boa organização dos Conselhos de Turma e a publicação e registo dos elementos de avaliação.

Secção II

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DO REATIVAR

Artigo 218º

(Princípios orientadores)

1. Para além da certificação, a avaliação tem por objetivo central fornecer ao aluno elementos que lhe permitam gerir da melhor forma o seu próprio processo de aprendizagem. Para tanto, deve a avaliação proporcionar informação e elementos de apreciação sobre os pontos de êxito e os fatores de dificuldade encontrados na aprendizagem, suas causas e modalidades alternativas de trabalho que favoreçam o sucesso.
2. A avaliação fornecerá igualmente elementos de controlo sobre a organização do processo educativo, permitindo identificar as mudanças que a própria Escola ou qualquer dos intervenientes devam introduzir para melhorar as condições de ensino/aprendizagem.
3. A avaliação é de natureza fundamentalmente contínua.
4. A avaliação organiza-se de modo a permitir a certificação dos conhecimentos e competências adquiridas.
5. Uma avaliação com intenção educativa supõe a participação e responsabilização de todos os intervenientes no processo de ensino/aprendizagem, designadamente dos alunos, sem diluir a responsabilidade profissional do docente pelo seu contributo para a avaliação.
6. A avaliação deve ser:
 - a) Processual, porquanto assente numa observação contínua e sistemática do processo de formação;
 - b) Contextualizada, tendo em vista a consistência entre as atividades de avaliação e as atividades de aquisição de saberes e competências;
 - c) Diversificada, através do recurso a múltiplas técnicas e instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza da formação e dos contextos em que a mesma ocorre;
 - d) Transparente, através da explicitação dos critérios adotados;

- e) Orientadora, na medida em que fornece informação sobre a progressão das aprendizagens do adulto, funcionando como fator regulador do processo formativo;
- f) Qualitativa, concretizando-se numa apreciação descritiva dos desempenhos que promova a consciencialização por parte do adulto do trabalho desenvolvido, servindo de base à tomada de decisões

Artigo 219º

(Inserção da avaliação no processo de ensino/aprendizagem)

1. A avaliação refere-se sempre a objetivos e a competências propostas explicitamente para cada unidade de competência/ unidade de formação de curta duração e selecionados em função do Perfil Profissional do Curso e do Perfil Geral de um Profissional Competente/Qualificado.
2. Os objetivos/competências a desenvolver devem ter em consideração o desenvolvimento global do aluno, nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora. Neste sentido, devem sempre ter em consideração os domínios essenciais em que se devem desenvolver as aprendizagens:
 - a) Saber saber;
 - b) Saber fazer;
 - c) Saber ser e estar;
 - d) Saber transformar-se.
3. Os objetivos/competências a desenvolver devem ser apresentados pelos professores aos alunos no início de cada unidade de competência/ unidade de formação de curta duração, bem como as informações consideradas relevantes em relação aos instrumentos de avaliação a aplicar.
4. O professor responsável por cada área de competência garante a uniformidade do quadro de objetivos/competências.
5. Após a apresentação aos alunos do quadro de objetivos/competências a desenvolver numa unidade de competência ou unidade de formação de curta duração e, se considerado necessário, no seu início deverá ser realizado um diagnóstico, incidindo sobre as condições de partida que possam influenciar o desenrolar do processo (pré-requisitos).

6. O diagnóstico pode revestir diversas formas, desde trabalhos específicos em sala de aula até uma bateria de testes, desde que garanta a cada aluno e aos professores o melhor conhecimento das condições em que cada um se encontra à partida, relativamente aos pré-requisitos e objetivos/competências em causa.
7. No final de cada unidade de competência/ unidade de formação de curta duração é lançada a avaliação no sistema informático e entregue a documentação relativa a esta, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 220º

(Os agentes do processo de avaliação)

1. São agentes ativos do processo de avaliação:
 - a) O aluno (autoavaliação);
 - b) Os colegas (heteroavaliação horizontal);
 - c) Os professores (heteroavaliação vertical);
 - d) Eventualmente outros elementos exteriores à Escola, mas que tenham de algum modo participado no processo de ensino aprendizagem (heteroavaliação externa);
 - e) Conselho de Turma.

Artigo 221º

(Modalidades e momentos de avaliação)

1. A avaliação processa-se segundo três modalidades: diagnóstica, formativa e sumativa.
2. A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano escolar ou sempre que considerado relevante como apoio às decisões relativas à planificação pelos professores, visando a melhor integração e o sucesso educativo dos alunos.
3. A avaliação formativa ocorre ao longo do processo de ensino/aprendizagem, em cada área de competência;
4. A avaliação sumativa:
 - a) Ocorre no final de cada unidade de competência/ unidade de formação de curta duração;

- b) Tem por função servir de base de decisão sobre a certificação.
5. A avaliação sumativa é expressa nos resultados *Com aproveitamento* ou *Sem aproveitamento*, em função do formando ter ou não atingido os objetivos da formação.
6. São parâmetros a ter em conta na avaliação:
- a) A aquisição e aplicação de competências e de conhecimentos;
 - b) Mobilização de competências em novos contextos e adaptação a novas tarefas;
 - c) A iniciativa/motivação;
 - d) A comunicação/participação;
 - e) A articulação com o meio envolvente (comportamento/atitude);
 - f) A concretização de projetos;
 - g) A assiduidade e a pontualidade.

Artigo 222º

(Avaliação formativa)

1. O professor de cada área de competência é responsável por orientar o processo de avaliação formativa de forma contínua ao longo de todo o processo de ensino/aprendizagem.
2. Nos cursos de nível secundário, a avaliação formativa ocorre, preferencialmente, no âmbito da área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA), a partir da qual se revela a consolidação das aprendizagens efetuadas pelo adulto ao longo do curso.
3. Compete ao Diretor de Curso/Turma a organização do processo de avaliação formativa formal.

Artigo 223º

(Avaliação sumativa)

1. O professor da área de competência é responsável por orientar o processo conducente à avaliação sumativa no final de cada unidade de competência/unidade de formação de curta duração.

2. É da responsabilidade de cada um dos professores proporcionar as condições para que a avaliação sumativa das unidades de competência/ unidades de formação de curta duração resulte da ponderação, sempre que possível, de todos os elementos de avaliação contínua, da autoavaliação, da heteroavaliação horizontal, vertical e externa.
3. A avaliação sumativa deverá sempre ter em consideração os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico e constantes nas Orientações Gerais de Suporte à Avaliação Sumativa.
4. No final de cada unidade de competência/ unidade de formação de curta duração é lançada a avaliação no sistema informático e entregue a documentação relativa a esta, no prazo de cinco dias úteis.
5. Conselho de Turma reúne no mínimo três vezes por ano letivo, sendo uma destas no final de cada ano letivo.
6. Em cada Conselho de Turma é publicado um ponto da situação da avaliação sumativa referente às unidades de competência/ unidades de formação de curta duração entretanto concluídas.
7. A avaliação das unidades de competência/ unidade de formação de curta duração far-se-á de acordo com a legislação específica.

Artigo 224º

(Processo de avaliação)

1. Em cada unidade de competência/unidade de formação de curta duração deve proceder-se à avaliação qualitativa do trabalho realizado.
2. A avaliação prevista no número um deve realizar-se ao longo do desenvolvimento de cada unidade de competência ou UFCD de forma diversificada, através do recurso a múltiplas técnicas e instrumentos de recolha de informação ou de observação.
3. Quando necessário, o professor deverá integrar, ao longo da unidade de competência/unidade de formação de curta duração, estratégias de remediação e de enriquecimento ponderadas pelo professor e que comprometam e responsabilizem o aluno na determinação do seu próprio sucesso educativo.

4. É condição necessária à realização da avaliação qualitativa referida em 1 a assistência a pelo menos 90% da carga horária da Unidade de Competência ou Unidade de Formação de Curta Duração.
5. Sempre que um aluno não realize um instrumento de avaliação, de forma injustificada, ser-lhe-á atribuída uma classificação de zero valores e a avaliação da unidade será o resultado dos outros elementos de avaliação realizados. Caso o aluno justifique adequadamente a falta a um elemento de avaliação, ser-lhe-á facultada a oportunidade de realizar a referida avaliação em data e hora a acordar com o professor da área de competência.
6. Sempre que um aluno tenha obtido uma classificação de “Sem Aproveitamento” numa Unidade de Competência ou Unidade de Formação de Curta Duração, poderá ser-lhe concedida uma Prova Excepcional de Recuperação (PER), em época a definir pela Direção Executiva e Pedagógica da Escola.

Artigo 225º

(Participação dos alunos na avaliação)

1. É direito dos alunos participar na avaliação do processo de ensino aprendizagem.
2. É dever dos alunos participar de forma responsável e contínua na avaliação.
3. A participação dos alunos não pode, em caso algum, diluir a responsabilidade profissional do docente perante a avaliação.

Artigo 226º

(Conhecimento pelo aluno das classificações atribuídas)

1. Dada a lógica adotada e a especificidade do percurso formativo do REATIVAR, a notação formal de cada unidade de competência/ unidade de formação de curta duração, a publicar na pauta global da turma e a lançar no sistema informático, será expressa nos termos Com aproveitamento ou Sem aproveitamento.
2. Após a conclusão de cada unidade de competência/ unidade de formação de curta duração, o professor produzirá uma pauta de unidade de competência/

unidade de formação de curta duração com referência ao aproveitamento, a ser disponibilizada aos alunos para conhecimento e assinatura.

3. Deverá ser afixada, pelo Diretor de Curso/Turma, com uma periodicidade máxima de três meses a pauta de aproveitamento geral da turma, para que os alunos tenham um conhecimento adequado e contínuo do seu percurso formativo.
4. Decorrente da validação em Conselho de Turma de Avaliação, a pauta de aproveitamento geral da turma será afixada em lugar próprio e conhecido pelos alunos até cinco dias após a sua validação.
5. Sempre que considere relevante, o aluno pode solicitar ao respectivo Diretor de Curso/Turma informações sobre as classificações que lhe foram atribuídas.

Artigo 227º

(Controlo do processo de avaliação)

1. O controlo de processo de avaliação compete à Direção Executiva e Pedagógica, ao Conselho Pedagógico e aos docentes responsáveis por cada área de competência.

Artigo 228º

(Certificação)

1. Para efeitos da certificação conferida pela conclusão de um curso integrado no Programa REATIVAR, o formando deve obter uma avaliação sumativa positiva, com aproveitamento nas componentes do seu percurso formativo, nomeadamente na formação prática em contexto de trabalho, quando esta faça parte integrante daquele percurso.
2. O Conselho Pedagógico regulamentará, em documento específico, a Formação em Contexto de Trabalho, de forma consonante com as orientações oficiais e com o Projeto Educativo da Escola.

Artigo 229º

(Disposições operacionais)

1. A Direção Executiva e Pedagógica publicará atempadamente normativos de natureza operacional, tendo em vista a boa organização dos Conselhos de Turma e a publicação e registo dos elementos de avaliação.